



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PROPOSTA DE EMENDA Nº 001/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de CORRENTE-PI de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL de CORRENTE promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O artigo 31 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 - Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal. (NR)

[...]

§ 3º - A lei poderá estabelecer regras diferenciadas no caso do exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas. (NR)

[...]

§ 9º Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§ 10 As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do ente federativo.

§ 11 O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º - Ficam revogados os incisos, I, II e III e §§ 2º, 4º, 5º do Art.31 e as demais disposições ao contrário.

PALÁCIO DOIS IRMÃOS, EM CORRENTE, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO
Prefeito Municipal